Projeto de Lei nº CM 101/2025

Institui o “Selo Empresa Amiga do Cuidado”, destinado a reconhecer empresas que abonem faltas de seus empregados e empregadas para acompanhamento de filhos, tutelados ou pessoas sob sua responsabilidade em atendimentos de saúde ou compromissos escolares.

O povo do município de Divinópolis, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído o “Selo Empresa Amiga do Cuidado”, a ser concedido às empresas que adotarem políticas internas de abono de faltas justificadas de seus empregados e empregadas para o acompanhamento de:

I – Filhos(as), tutelados(as) ou pessoas sob sua responsabilidade legal em consultas médicas, exames, internações, tratamentos ou demais procedimentos de saúde que requeiram acompanhamento, mediante apresentação de documentação comprobatória;

II – Filhos(as), tutelados(as) ou pessoas sob sua responsabilidade legal em reuniões escolares ou outras atividades relacionadas ao acompanhamento da vida escolar.

Art. 2º O “Selo Empresa Amiga do Cuidado” será concedido por órgão competente da Administração Pública Municipal, mediante solicitação da empresa interessada, instruída com documentos comprobatórios das práticas adotadas.

Art. 3º A regulamentação desta Lei, inclusive quanto aos critérios objetivos para concessão, renovação, fiscalização e eventual cassação do selo, será feita por ato do Poder Executivo

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 08 de maio de 2025.

Documento assinado digitalmente - X9Y-N1K-J48-58V
Acesse verificador.betha.cloud e insira o código acima.

Kellen Cristina Silva

Vereadora - Partido Verde

Documento assinado digitalmente - X9Y-N1K-J48-58V
Acesse verificador.betha.cloud e insira o código acima.

Justificativa

Esta proposta busca reconhecer, estimular e valorizar boas práticas empresariais que apoiem mães, pais e cuidadores trabalhadores, incentivando ações concretas de inclusão. A criação e instituição do “Selo Empresa Amiga do Cuidado”representa uma estratégia municipal de fomento à responsabilidade social empresarial, valorizando aquelas organizações que vão além da legislação trabalhista mínima e adotam práticas como: flexibilidade de jornada, licença-maternidade ampliada, salas de apoio à amamentação, programas de reintegração pós-licença, creches no local de trabalho ou conveniadas, entre outras.

Esse projeto é fruto de uma ampla articulação nacional — composta por parlamentares em todas as esferas (municipal, estadual e federal), em diferentes regiões do país — articuladas no movimento Mulheres em Lutas (MEL), que têm construído uma plataforma de enfrentamento à lógica produtivista e patriarcal que historicamente invisibiliza o cuidado e penaliza, sobretudo, as mulheres trabalhadoras que sustentam a vida com pouco ou nenhum apoio. Trata-se de um chamado coletivo a todos e todas que compreendem que uma sociedade justa começa pelo reconhecimento de quem cuida.

Quanto à competência, este é um Projeto de Lei não encontra nenhum óbice quanto ao processo legislativo, visto que não se trata de nenhuma das matérias de iniciativa exclusiva do Prefeito, previstas no art. 61, § 1º da Constituição Federal, que é aplicada por simetria à Lei Orgânica Municipal, a saber: não dispõe sobre criação de cargos ou funções públicas na administração, nem sobre servidores públicos ou seu regime jurídico, nem sobre criação, estruturação e atribuições (impositivas) de secretarias, departamentos ou órgãos da administração pública, nem sobre matéria orçamentária (leis orçamentárias), tão pouco institui programa que implique em criação de novas atribuições para qualquer Secretaria.

Em relação à legitimidade jurídica desta proposta, friso que ela encontra-se em consonância com a Constituição Federal de 1988 (artigos 6º, 7º e 226), que garante proteção à maternidade, à infância e à família, bem como direitos sociais vinculados ao trabalho e à igualdade de condições; com o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA (Lei nº 8.069/1990), que prevê, em seu artigo 4º, a responsabilidade compartilhada da família, sociedade e Estado na proteção integral da criança.

Documento assinado digitalmente - X9Y-N1K-J48-58V
Acesse verificador.betha.cloud e insira o código acima.

Sob o aspecto financeiro, o projeto não acarreta geração direta e obrigatória de despesas, na medida em que não determina a realização de gastos específicos, não sendo necessária a apresentação de estudo de impacto orçamentário-financeiro, ficando o cumprimento das eventuais ações onerosas relacionadas ao programa, a critério do Executivo, atreladas à disponibilidade de recursos que houver no orçamento de cada exercício.

A criação do selo ainda reforça o compromisso do município com a justiça social, com a promoção da cidadania e com a construção de uma cidade mais inclusiva, solidária e sustentável. Face às justificativas e aos argumentos expostos, tenho convicção da legalidade e relevância deste projeto e, dado o seu elevado caráter social, conto com a aprovação dos colegas vereadores e o posterior endosso do Poder Executivo, com a sanção, promulgação e aplicação da lei.

Kellen Cristina Silva
Vereadora - Partido Verde

Documento assinado digitalmente - X9Y-N1K-J48-58V
Acesse verificador.betha.cloud e insira o código acima.

B | NoPaper

Data de criação do documento: 08/05/2025 às 12:56:27

Assinantes

✓ KELLEN CRISTINA SILVA

Assinou em 08/05/2025 às 12:56:28 com o certificado avançado da Betha Sistemas e possui a identidade verificada com o CPF ***.567.006-**

Eu, KELLEN CRISTINA SILVA, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

Veracidade do documento

Documento assinado digitalmente.
Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

X9Y N1K J48 58V